



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**CONTRATO Nº 108/2020**  
**DL 065/2020**

**ID 3466**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.543.239-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.074.267/0001-26, inscrição estadual: 90611902-17, com sede na Rua professora Olivia Nogueira, N° 429, Bairro São Pedro - São Jose dos Pinhais/PR, telefone: (41) 3283-6416 ,e-mail: [Silvano@phalcom.com.br](mailto:Silvano@phalcom.com.br), neste ato representado pelo, Sr. **Silvano Guido Melo**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 6.363.880-3, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 018.440.819-90, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda rio grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 25890/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	milheiro	50	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.	R\$ 0,1650	R\$ 8.250,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 065/2020.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** A contratada deverá efetuar a entrega diretamente no almoxarifado central do Município – Rua Venezuela nº 247, Nações, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas de Segunda a Sexta-feira.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização quanto à verificação do atendimento e das especificações ficará a cargo de **Ana Claudia Konart – matrícula 358294** devidamente designada para este fim.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município**, sendo improrrogável.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)**.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1336	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1003

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 065/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 27 de julho de 2020.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

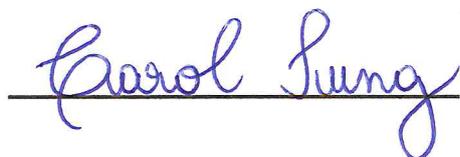
  
**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratante:

  
**Silvano Guido Melo**  
INDÚSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre programas em desenvolvimento e outros a serem implantados pela Prefeitura, promovendo a cidadania e a conscientização à população

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	milheiro	50	Folder Informativo nas medidas 35 x 25cm (fechado) e 35x50cm (aberto) papel sulfite 75gr, 4x4 cores. Acabamento com 1 dobra.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Trata-se da aquisição de folder informativo, levando informações ao público sobre programas em desenvolvimento e outros a serem implantados pela Prefeitura, promovendo a cidadania e a conscientização à população.

3.2. Justificamos a solicitação, em razão de que os materiais listados na licitação em aberto (086/2019), não atendem as especificações para a realização do trabalho a ser executado por esta Secretaria, devendo o mesmo ter medidas maiores, e considerando que as medidas precisam ser maiores, visando a economicidade na postagem, é necessário que a gramatura seja menor.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

3.3. Desta forma solicitamos a Dispensa de licitação, conforme descrito no anexo I deste.

#### 4. DA ENTREGA

4.1. Contratada deverá entregar os equipamentos no Almoxarifado Central, sito Av. Venezuela, 247, bairro Nações - Fazenda Rio Grande no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

#### 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ANA CLAUDIA KONART – matrícula 358294**

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.2. Executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.9.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato terá a vigência de 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

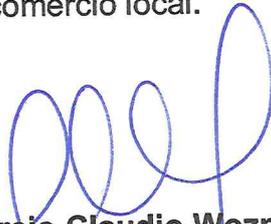


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

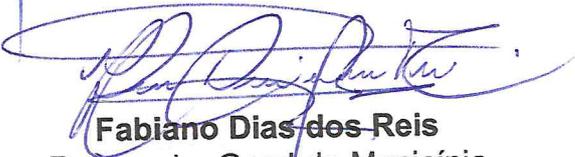
**9. FONTES DE PESQUISA**

**9.1. Cotações realizadas com o comércio local.**

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

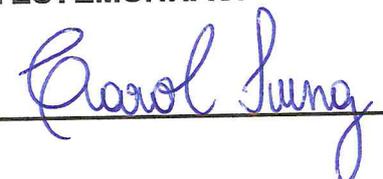
  
**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

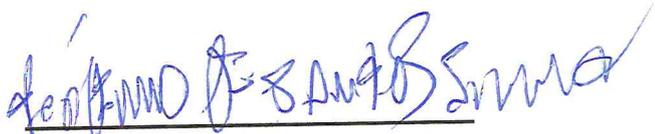
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratante:

  
**Silvano Guido Melo**  
INDÚSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.074.267/0001-26

**Razão Social:** INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA

**Endereço:** R PROFESSORA OLIVIA NOGUEIRA 429 / SAO PEDRO / SAO JOSE DOS  
PINHAIS / PR / 83020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2020 a 03/08/2020

**Certificação Número:** 2020070503254108547028

Informação obtida em 14/07/2020 13:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.074.267/0001-26  
Certidão n°: 16048356/2020  
Expedição: 14/07/2020, às 13:32:34  
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.074.267/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA - ME**

**CNPJ: 17.074.267/0001-26**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 205325/2020**

**EMITIDA EM: 14/07/2020**

**VÁLIDA ATÉ: 10/11/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 3DF7.F6FD.69C9.47C0-0.A563.107D.A2FE.EFA7-7**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022244435-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.074.267/0001-26**  
Nome: **INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA**  
**CNPJ: 17.074.267/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:49:09 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **468C.BA48.EB61.0119**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

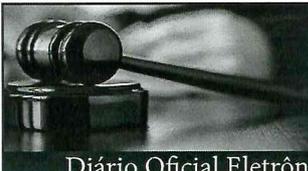


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020 - ID 3466**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA;  
**CNPJ:** 17.074.267/0001-26;  
**OBJETO:** "Constitui objeto deste, aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Ana Claudia Konart – matrícula 358294;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 065/2020;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 195/2020;  
**PROTOCOLO:** 25890/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais);  
**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2020;

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 182/2020 de 03 de agosto de 2020

Página 2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.422-000  
Fone: (41) 3627-2774  
Email: obras@fazendariogrande.pr.gov.br  
CNPJ 05.422.050/0001-02



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

ORDEM DE SERVIÇO - 2020.00320842020-00	
LICITAÇÃO: Concorrência 003/2020	CONTRATO: 684/2020 - ID: 3442
A Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a empresa abaixo indicada a executar as obras e ou serviços a seguir descritas obedecendo às especificações e quantidades de serviços constantes das planilhas organizadas e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações do edital de licitação acima citado e oriundo do protocolo nº 9723/2020, os quais juntamente com a proposta e as condições de contratação passam a fazer parte desta OS.	
Objeto: Contratação de empresa, para execução de obras de Pavimentação Urbana no bairro Santa Teresinha, Lote 04, com extensão total de 2.857,19 metros, nas seguintes Ruas: Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora do Carmo, Travessa Santo Ernesto, Travessa São Marcelo, Travessa São Ezequiel, Rua Santa Brigida, Travessa Santa Edviges, Travessa Santa Francisca Romana, Travessa São Floriano, Travessa São Cosário, Travessa São Leopoldo, Travessa São Bruno, Travessa São Damão, Travessa São Cosme e Travessa Santa Joana D'arc. (conforme fonte de recurso firmado através de convênio com a Caixa Econômica Federal/Faixa).	
Contratada: RC Plena Construções e Serviços Ltda	CNPJ: 21.447.209/0001-78
Endereço: Av. Emirino Pelanda, nº 995, Jardim São Luiz - Rio Branco do Sul/PR, CEP: 83.540-000	e-mail: contato@plena.com.br - Telefone: (41) 3652-1028 - (41) 98812-0682
Valor da Contratação: Convênio	R\$ 3.084.186,65 (três milhões oitenta e quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
Condições de Pagamento:	Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem reproduzidos.
Número do empenho	Número Ordinário 7386
Fiscalização:	Raphael Pudeviro Junior - Engenheiro Civil - CREA/PR: 102.694/D
Assinatura Contrato:	19/06/2020.
Vigência Contrato:	INÍCIO: 19/06/2020 FINAL: 19/06/2022 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Contrato.
Prazo Execução:	INÍCIO: 24/07/2020 FINAL: 24/07/2021 12 (doze) meses (da emissão da Ordem de Serviço).
Data de Expedição e Assinatura: 24 de julho de 2020.	

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 008/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: CASA DE APOIO HOPE LTDA  
CNPJ: 33.504.445/0001-68;  
OBJETO: "Registro de Preços para contratação de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes: acolhimento provisório e excepcional para os sexos masculino e feminino, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência que estejam sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social".  
MODALIDADE: Pregão Presencial 055/2019;  
PROTOCOLO: 21912/2020;  
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020;

I- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 13 de julho de 2020, a Ata de Registro de Preços de nº 043/2019 - Pregão Presencial 055/2019, com o objeto "Registro de Preços para contratação de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes: acolhimento provisório e excepcional para os sexos masculino e feminino, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência que estejam sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social".

II- As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente da referida Ata de Registro de Preço, seja qualquer tipo qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

Av. Venezuela, 247 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.422-000  
Fone: (41) 3627-8510 - CNPJ 05.422.050/0001-02

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83422-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020 - ID 3466

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: INDÚSTRIA GRÁFICA PHALCOM LTDA;  
CNPJ: 17.074.267/0001-25;  
OBJETO: "Constitui objeto deste, aquisição de folder informativo sobre o programa "Avança Fazenda Rio Grande", promovendo a cidadania e a conscientização da população, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ana Cláudia Konert - matrícula 358294;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 065/2020;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 195/2020;  
PROTOCOLO: 25890/2020;  
VALOR TOTAL: R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais);  
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;  
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83422-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de Kit alimentos para a continuidade da distribuição da Merenda Escolar na rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município;

Data da Assinatura: 24/07/2020;  
Processo Administrativo: 173/2020;  
Protocolo: 21934/2020;

Detentor: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI;  
CNPJ: 23.040.430/0001-32;  
Inscrição Estadual: 9070128320;  
Endereço: Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2001, Centro - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-030;  
Administrador: David Sanches Gazzotto Junior;  
CPF nº: 018.821.659-69;  
Valor Total: R\$ 559.503,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e três reais);

Detentor: COMERCIAL BORA EIRELI;  
CNPJ: 04.094.110/0001-10;  
Inscrição Estadual: 90.230.725-70;  
Endereço: Estrada Rio Verde Acima, s/n, (após Igreja), Faxinal do Tanque - Araucária/PR;  
Administrador: Marcos Adriano Bora;  
CPF nº: 921.925.809-91;  
Valor Total: R\$ 183.388,50 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83422-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500